

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

# CONTRATO Nº. 013/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2014.

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E O SR. ANTENOR BRUNO DA SILVA.

#### I - CONTRATANTES:

De um lado como LOCATÁRIO, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como LOCADOR o Sr. Antenor Bruno da Silva, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº. 378.353 SSP/MS, e do CPF nº. 271.702.251-15, residente e domiciliado à Fazenda São José, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa o LOCATÁRIO, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP o CPF nº. 847.424.378-53, residente a domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o LOCADOR Sr. ANTENOR BRUNO DA SILVA, acima qualificado.

## III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, dispensado o processo Licitatório, nº. 008/2014 de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/95 de 26 de janeiro de 2005.

#### IV - AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Locação de um Imóvel no perímetro urbano no município de Santa Rita do Pardo/MS destinado ao uso da Casa Abrigo.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), sendo R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), mensais.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao vencido, devidamente atestado pelo departamento competente.

## CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES:

- 4.1 Obriga-se o Locatário além do Pagamento do Aluguel, ao pagamento de sua conta exclusiva do consumo de água, energia elétrica e conta telefônica.
- 4.2 O Locatário se obriga a não fazer instalações, adaptações, obras ou benfeitorias sem prévia autorização por escrito do Locador.
- 4.3 Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem ônus algum ao Locador, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir o direito de retenção pelas mesmas.
- 4.4 O Locatário obriga-se a manter o prédio objeto de locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, o Locatário se obriga a não transferir este Contrato, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma, alterar a destinação da locação.
- 4.5 Fica facultado ao Locador ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado á venda, permitir que interessados o visitem.

# CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

GERÊNCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
08.243.015 – 2.061 – Apoio a Criança e ao Adolescente
3.3.90.36.00 – Outros Serv.Terceiros – Pessoa Física

## CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS:

- 6.1 A vigência do presente instrumento Contratual será de 01 de Abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014.
- 6.2 Podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA SETIMA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

- 7.1 A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.
- 7.2 Em caso de rescisão, é assegurado ao contratado seus respectivos haveres.
- 7.3 A infração a qualquer das cláusulas do presente Contrato, causará as partes infratoras, uma multa correspondente a 5% (cinco por cento), do valor contratual, que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual corrido.
- 7.4 O Locador fica obrigado a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 7.5 Em caso de prorrogação de prazo prevista neste instrumento, os preços aqui pactuados serão reajustados a partir do 12º (décimo segundo) mês entrando em vigor no 13º (décimo terceiro) mês, mediante termo circunstanciado, tendo como indexador o índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM/FGV, ou qualquer outro que porventura vier substituí-lo.

# CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei  $n^{\circ}$ . 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis  $n^{\circ}$ . 8.883/94 de



CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

## CLÁUSULA NONA DO FORO:

9.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 24 de Fevereiro de 2014.

### CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

## ANTENOR BRUNO DA SILVA Locador

#### **TESTEMUNHAS:**

Valdir Porfírio da Silva Cássia de Souza Freitas CPF: 812.929.291-20 CPF: 036.214.881-38